

NECI

**Núcleo Especializado para o
Cidadão Inclusivo**

ESTATUTOS



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **N.E.C.I. – NÚCLEO ESPECIALIZADO PARA O CIDADÃO INCLUSO**, com sede na Rua da NECI, Montinhos da Luz – Lagos – Faro e com o **NIPC 503 112 500**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7, à inscrição n.º 33/95, a fls. 44 e 44 Verso do Livro n.º 6, fls. 75 do Livro n.º 10 e fls. 60 do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 03/03/2017.

26 ABR 2017

Direção-Geral da Segurança Social, em

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ACC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração, Fins, Âmbito, Objetivos e Atividades

Artigo 1º - Denominação

1. A Associação Núcleo Especializado para o Cidadão Inclusivo, adiante designada por NECI rege-se pelos presentes Estatutos.
2. A NECI – Núcleo Especializado para o Cidadão Inclusivo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Sede e Duração

1. A NECI tem a sua sede na Rua da NECI, Montinhos da Luz, freguesia da Luz, concelho de Lagos, distrito de Faro.
2. Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos para o exercício da sua atividade, na região do Algarve.
3. A NECI funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Fins

1. A NECI prossegue fins de utilidade pública e visa prioritariamente desenvolver atividades que respondam às necessidades de:
 - a) Crianças, jovens e adultos com deficiência, incapacidade ou handicap, suas famílias e/ou responsável legal;
 - b) Crianças com alterações ao nível do seu desenvolvimento, suas famílias e/ou responsável legal;
 - c) Indivíduos e famílias da comunidade em situação de fragilidade social e/ou económica;
 - d) População residente no âmbito geográfico de intervenção da NECI.
2. As referidas atividades prioritárias a desenvolver pela NECI enquadram-se no domínio da solidariedade social, no âmbito da segurança social, a desenvolver nas respostas sociais, centro de atividades ocupacionais, intervenção precoce na infância, lar residencial e atendimento/acompanhamento social.
3. A NECI desenvolverá ainda, complementarmente a sua atividade no âmbito da saúde, educação, reabilitação, habitação e formação profissional, procurando implementar respostas sociais tais como residências autónomas e serviço de apoio domiciliário, enquadradas nas políticas sociais e tidas como necessárias e prioritárias.
4. Outros serviços que respondam às necessidades identificadas junto das populações do âmbito geográfico de intervenção da NECI, tais como transporte adaptado para pessoas com deficiência, centro de recursos de apoio à comunidade, apoio alimentar e centro de apoio a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 4º - Âmbito

A NECI desenvolve a sua atividade, prioritariamente, nos concelhos de Lagos, Aljezur e Vila do Bispo, sem prejuízo de poder estender as suas atividades por outras áreas geográficas do território nacional, desde que estas sejam consideradas necessárias ou úteis.

Artigo 5º - Objetivos e Atividades

1. Com vista à concretização dos seus fins, à NECI compete:
 - a) Defender e promover os direitos e interesses das pessoas com deficiência e/ou em situação de fragilidade social e/ou económica, contribuindo para que tenham uma vida digna;
 - b) Promover a identificação precoce das perturbações no desenvolvimento das crianças, bem como, alterações nas funções e/ou estruturas do corpo, através de uma colaboração estreita com as estruturas da saúde, educação, apoio à infância e juventude, intervindo no sentido de minimizar estas problemáticas, habilitar, reabilitar e capacitar as crianças, famílias e/ou responsável legal no sentido de aumentar a sua qualidade de vida e inclusão na sociedade;
 - c) Promover as competências, a satisfação pessoal e a qualidade de vida dos utentes e seus significativos, zelando pela igualdade de oportunidades no acesso aos seus direitos de cidadania;
 - d) Promover uma melhor integração e adaptação no meio familiar e social das pessoas com deficiência ou outras populações em intervenção;
 - e) Intensificar as relações com os familiares e/ou responsável legal e partes interessadas para fomentar a colaboração ativa de todas as pessoas, singulares ou coletivas, que visem fins idênticos aos da NECI, através de todos os meios de informação e formação disponíveis;
 - f) Apoiar a inclusão no mercado social de emprego, promovendo a integração de pessoas com deficiência e/ou fragilizadas social e economicamente, valorizando e desenvolvendo as suas competências;
 - g) Prosseguir outras atividades, nomeadamente, de lazer, culturais, desportivas, intercâmbios, de animação, de formação e investigação que sejam específicas para as populações alvo de intervenção;
 - h) Formar e/ou dotar de competências de desenvolvimento profissional, os colaboradores, outros profissionais e voluntários envolvidos na prestação dos seus serviços;
 - i) Contratar e remunerar, a tempo inteiro ou parcial, pessoal especializado ou não e que se mostre com competências adequadas ao exercício das funções para as quais se destinam e necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
 - j) Prestar serviços e produzir bens que possam contribuir para a sustentabilidade económica da instituição;
 - k) Intervir junto dos indivíduos, família e comunidade através do acolhimento, auxílio, atendimento/accompanhamento social, outras respostas sociais já existentes ou que venham a ser criadas;
 - l) Participar, em colaboração com outras entidades, na identificação e na solução de problemas transversais às populações alvo e característicos da área geográfica de intervenção;
 - m) Sensibilizar a comunidade para a prevenção dos fatores que estão na origem da problemática das populações em intervenção e para a necessidade de acolhimento, auxílio e reabilitação das mesmas;
 - n) Editar informação relacionada com o funcionamento da NECI e proceder à sua publicação e divulgação, pelos diversos meios de comunicação;
 - o) Partilhar conhecimentos e informações com outras entidades, em território nacional ou estrangeiro, com fins semelhantes aos da NECI, para identificação de boas práticas, áreas e ações de aperfeiçoamento numa perspetiva da melhoria contínua dos serviços prestados, tendo como fim último a satisfação plena do utente;

- p) Promover e participar em eventos da comunidade com o intuito da divulgação da sua atividade e de contribuir para a sua sustentabilidade económica e social;
 - q) Elaborar candidaturas e projetos a financiamentos públicos ou privados que contribuam para a melhoria dos serviços prestados ou como resposta às necessidades identificadas;
 - r) Fomentar as parcerias formais e informais, estabelecendo acordos e protocolos com entidades públicas e privadas, de forma a desenvolver projetos e dinamizar atividades no âmbito da criação, gestão e manutenção de infraestruturas, equipamentos, respostas sociais e outros serviços que venham a ser identificados;
 - s) Adquirir, construir ou arrendar, gerir e manter todas as infraestruturas, equipamentos e respostas sociais necessárias à prestação dos seus serviços e sustentabilidade dos mesmos, nomeadamente, lares, residências autónomas, centros de férias, centros de atividades ocupacionais, apoio domiciliário, apoio à infância e juventude, atendimento/acompanhamento social a indivíduos e famílias da comunidade, centro de recursos de apoio à comunidade (ajudas técnicas, apoio alimentar, bens materiais e outros); centro de apoio a pessoas com mobilidade condicionada, e outras que venham a ser identificadas como necessárias;
 - t) Turismo social.
2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a NECI poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, podendo por isso criar ou integrar o capital social de empresas comerciais desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 6º - Enquadramento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades da Associação constarão de um Regulamento Interno elaborado pela Direção, em conformidade com as normas oficiais, e a ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Comparticipações pelos Serviços Prestados

1. Os serviços prestados pela NECI poderão ser gratuitos ou onerosos, de acordo com a situação económico-financeira dos seus utentes, resultante da avaliação efetuada, de acordo com o estabelecido no Manual de Funcionamento da respetiva resposta social.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas e aprovadas pela Direção, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação e/ou protocolos celebrados com entidades competentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 8º - Associados

1. A NECI compõe-se de número ilimitado de Associados.
2. Podem ser associados:
 - a) Familiares ou responsáveis legais pelas crianças e jovens e utentes em geral da Instituição;
 - b) Pessoas singulares maiores de 18 anos, com bom comportamento moral e civil;
 - c) Pessoas coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins, objetivos e atividades da NECI.
3. Os associados da NECI constituem-se como efetivos, benfeitores, honorários ou fundadores.

Artigo 9º - Categorias

1. São associados **efetivos** todas as pessoas singulares ou coletivas, que se inscrevam e que se proponham a colaborar na realização dos fins, objetivos e atividades da NECI.
2. São associados **benfeitores** as pessoas singulares ou coletivas, que contribuam para a Associação, com uma quota mensal, ou um pagamento anual único, de valor mínimo superior a 50 vezes ao fixado para quota mínima em Assembleia Geral, e como tal, sejam votados favoravelmente em Assembleia Geral.
3. São associados **honorários**, pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos objetivos e atividades da Associação e que, sob proposta da Direção, sejam aprovados em Assembleia Geral.
4. São associados **fundadores** todos os que outorgaram a escritura pública de constituição da associação.


Artigo 10º - Qualidade

1. A NECI manterá um registo fiável dos seus associados que fará prova da qualidade dos mesmos, sendo atribuído um número único e emitido um cartão de associado, caso a Direção considere conveniente;
2. A qualidade de associados adquire-se com o pagamento da primeira quota após a admissão;
3. A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos, nem por sucessão.

Artigo 11º - Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº 3 do artigo 31º dos presentes estatutos;
- d) Ver alterada a sua categoria de associado mediante a sua participação na atividade associativa da NECI;

- 
- e) Propor indivíduos ou Entidades Coletivas que reúnam as condições para serem admitidos como associados.
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que diretamente os afetem, desde que o façam dentro do prazo máximo de 10 dias, depois da respetiva notificação, por meio de carta registada com aviso de receção;
 - g) Pedir a sua demissão.

Artigo 12º - Deveres

- 1. São deveres dos associados:
 - a) Difundir e contribuir para a realização das finalidades, objetivos e atividades da NECI e defender o seu bom nome;
 - b) Desempenhar com zelo, determinação e eficiência os cargos para que foram eleitos, salvo justo impedimento a alegar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Participar nas reuniões de Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral;
 - d) Respeitar as disposições estatutárias e regulamentos aprovados, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - e) Efetuar, pontualmente, o pagamento das quotas.
 - f) Identificar os elementos que os representam perante a NECI, nomeadamente nas reuniões das Assembleias Gerais no que concerne a pessoas coletivas;

Artigo 13º - Exercício de Direitos

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos no artigo 11º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano gozam de todos os direitos, com exceção dos referidos nas alíneas b), c) e g) do artigo 11º.

Artigo 14º - Sanções

- 1. É passível de aplicação de sanções o incumprimento dos deveres consignados no artigo 12º, à exceção da c),
- 2. É ainda passível de aplicação de sanções, o associado que:
 - a) Tiver inadequado comportamento nos atos sociais, não observando as boas normas de dignidade associativa;
 - b) Ofender os Órgãos Sociais ou quaisquer dos seus membros, assim como colaboradores e clientes, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;
 - c) Prejudicar os objetivos da NECI;
 - d) Prejudicar materialmente, a NECI.
- 3. As infrações previstas nos números anteriores deste artigo, dão lugar à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão temporária até um ano;
 - d) Expulsão.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Artigo 15º - Aplicação de Sanções

1. A Assembleia Geral é competente para aplicar qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
2. A Direção é competente para a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº3 do artigo 14º, podendo aplicar provisoriamente a sanção prevista na alínea c) do mesmo artigo, submetendo-a, no entanto, a deliberação final pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 45 dias.
3. A suspensão e a expulsão são da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
4. Nenhuma sanção pode ser aplicada, com a exceção da alínea a) e b) do nº3 do artigo 14º, sem prévia elaboração do respetivo processo e sem que o associado seja notificado por meio de carta registada, com aviso de receção, para contestação, se assim o desejar:
 - a) A contestação será apresentada por escrito perante a Direção, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação;
 - b) Se a contestação não for apresentada dentro do prazo previsto na alínea anterior, será a falta em causa tida como verificada;
 - c) Decorridos mais de 30 dias, a contar da data de entrada da contestação, sem que a Direção se haja pronunciado, será considerada prescrita a falta que originou o processo.
5. O processo será sempre presente ao órgão competente para a aplicação da sanção.
6. Da sanção aplicada, com a exceção da alínea a) e b) do nº3 do artigo 14º, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.
7. A aplicação de qualquer destas sanções não exclui a indemnização devida à NECI pelos prejuízos causados ou o recurso a qualquer procedimento judicial.
8. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 16º - Perda de qualidade

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
 - b) Manifeste essa intenção, mediante pedido formal dirigido à Direção;
 - c) Não efetue o pagamento das suas quotas durante 24 meses;
 - d) Seja expulso nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 14º.
1. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se demitido o associado que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e que não o faça no prazo de 30 dias.
2. A expulsão de associado é da competência da Direção, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.
3. A expulsão impõe a audiência prévia do associado a expulsar nos termos dos presentes estatutos, salvo se o motivo for o não pagamento de quotas caso em que a eliminação é automática.
4. Nos casos em que a eliminação se deva à falta de pagamento de quotas pode o associado requerer à Direção a respetiva readmissão pagando todas as quotas em falta, cabendo a esta a decisão sobre essa readmissão.

Handwritten mark resembling the number 6 or a signature in the bottom right corner.

Artigo 17º - Responsabilidade nas quotas

1. O montante das quotas é definido em Assembleia Geral, e passível de ser pago mensal, semestral ou anualmente.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à NECI não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
3. O associado que nos termos da alínea b) pretender deixar de o ser deverá atualizar o pagamento das quotas efetivas até à data da sua comunicação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18º - Composição

1. São Órgãos Sociais da NECI:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral ou a Direção podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.
3. Junto da Direção e com funções meramente consultivas, funcionará um Conselho Técnico.

Artigo 19º - Eleição dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pelos associados reunidos em Assembleia Geral Eleitoral
2. A Direção deverá elaborar e sujeitar à aprovação da Assembleia Geral, o Regulamento da Eleição dos Órgãos Sociais no respeito pelas seguintes regras fundamentais:
 - a) A votação realiza-se por escrutínio secreto;
 - b) As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas, e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da instituição para conhecimento dos Associados.
 - c) Só os associados podem candidatar-se para membros de Órgãos Sociais;
 - d) São elegíveis para os Órgãos Sociais os membros efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de acordo com o disposto no artigo 13º.
3. Nenhum Presidente da Direção poderá ser eleito para mais de três mandatos.
4. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;
5. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.

6. Os Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser trabalhadores da instituição.

Artigo 20º - Duração do mandato

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição na reunião da Assembleia Geral Eleitoral a realizar até 15 Dezembro, do último ano de cada quadriénio, cujo regulamento será aprovado pela Assembleia Geral.
2. Os Órgãos Sociais cessantes ou demissionários continuarão no exercício das suas funções até que a posse seja conferida aos seus substitutos.
3. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 21º - Vacatura dos lugares dos Órgãos Sociais


1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão Social, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, de acordo com o previsto nestes estatutos.
2. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo, apenas completará o mandato.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente do Órgão Social em questão, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
4. Se não for possível preencher o número mínimo de membros de algum dos Órgãos Sociais da forma referida, deverão ser convocadas eleições extraordinárias para o órgão em questão, no prazo máximo de 3 meses.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos demais órgãos eleitos.

Artigo 22º - Exercício de cargos

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração vier a exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados com os limites que a lei impõe.

Artigo 23º - Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes ou no impedimento ou ausência dos mesmos, pelos seus substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente do órgão em questão, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

- 
4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações a tomar em reuniões em que estejam presentes.
 5. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da NECI, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24 ° - Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, desde que intencionais ou resultantes de negligência grave.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Quando se verifique a prática reiterada pelos Órgãos Sociais de atos de gestão prejudiciais aos interesses da Instituição, os órgãos de tutela poderão pedir judicialmente a destituição dos Órgãos Sociais.

Artigo 25º - Perda e Renúncia do Mandato

1. A perda do mandato dos membros verifica-se nos seguintes casos:
 - a) Quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne não elegíveis;
 - b) Deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado.
2. Os membros dos órgãos sociais, podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
3. Os órgãos sociais podem ser destituídos dos seus cargos, desde que a maioria absoluta dos associados assim o entendam em Assembleia Geral.

Artigo 26º - Impedimentos e incompatibilidades

1. Não podem ser eleitos ou novamente designados os membros de Órgãos Sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes, ou ainda pessoas coletivas de que seja parte interessada.
3. Os membros dos corpos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
5. Os titulares dos Corpos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:

- JHS
- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 27º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos um ano e que se encontrem com as quotas em dia.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, eleita, constituída pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.


Artigo 28º - Competências da Mesa

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral e da Assembleia Geral Eleitoral:
 - a) Preparar a ordem de trabalhos e convocar os associados para as reuniões de Assembleia Geral e Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) Dirigir e manter a disciplina nas reuniões, assim como representá-la;
 - c) Lavrar as atas das respetivas reuniões;
 - d) Conferir posse aos titulares eleitos para os Órgãos Sociais;
 - e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
 - f) Verificar da elegibilidade dos associados propostos à eleição para os Órgãos Sociais e julgar dos motivos apresentados como escusa;
 - g) Efetuar a contagem dos votos e sua validação.
2. O Presidente Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de Direção, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto.

Artigo 29º - Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

- a) Eleger e destituir por votação secreta e pelo período do mandato os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente a conta de gerência e relatório da Direção, bem como o orçamento e plano de atividades do exercício seguinte assim como os pareceres do Conselho Fiscal sobre tais documentos.
- c) Definir as linhas fundamentais da atuação da NECI;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;

- 
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de integração na NECI de uma outra instituição ou de um património autónomo;
 - j) Aprovar as nomeações para associados honorários e benfeitores propostos pela Direção;
 - k) Fixar o montante da quota mínima;
 - l) Resolver os diferendos que surjam, discutir e aprovar os regulamentos internos que lhe sejam apresentados;
 - m) Deliberar sobre qualquer matéria de competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
 - n) Deliberar sobre a aplicação de sanções nos termos dos artigos 14º e 15º.

Artigo 30º - Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleições dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação e votação do **Relatório e Contas de Gerência**, bem como Parecer do Conselho Fiscal sobre estes documentos;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do **Orçamento e do Plano de Atividades** para o ano seguinte, bem como Parecer do Conselho Fiscal sobre estes documentos;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º - Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por um dos seguintes meios:
 - a) Pessoalmente
 - b) Aviso postal expedido para cada associado;
 - c) Por e-mail;
 - d) Através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da NECI;
 - e) Por aviso que deverá ser afixado na sede da instituição e/ou noutros locais de acesso público.Na referida convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da sua receção.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a

convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrônico, para os associados.

Artigo 32º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá na sede da instituição ou em outro local se a Assembleia assim o deliberar.
2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.
5. Na ausência de qualquer dos membros da mesa, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
6. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
7. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa ou por quem os substituir.
8. A votação faz-se nominalmente, salvo se Assembleia deliberar por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

Artigo 33º - Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 29º a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. São anuladas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III Da Direção

Artigo 34º - Composição

1. A Direção é composta por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá também dois membros suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas definitivas.
3. No caso de vacatura de um dos membros da Direção, o mesmo será substituído pelos

- membros seguintes na lista, sendo inamovível o cargo de Tesoureiro.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.


Artigo 35º - Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir e representar a NECI e, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Propor à aprovação da Assembleia Geral, as linhas gerais de orientação das atividades da NECI e programar as mesmas de acordo com os objetivos estabelecidos;
 - c) Elaborar e submeter, anualmente, ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, contas de gerência e orçamento com o respetivo parecer do Conselho Fiscal, assim como o plano de atividades para o ano seguinte;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborar os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro do pessoal;
 - g) Contratar e gerir o pessoal da NECI;
 - h) Aprovar e rejeitar a admissão de associados efetivos e propor à Assembleia Geral a aprovação de associados benfeitores e de associados honorários;
 - i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento da NECI e propor à aprovação da Assembleia Geral;
 - j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da NECI;
 - k) Administrar todo o património da NECI, que receberá a entrega por inventário no dia da posse;
 - l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações e providenciar sobre outras fontes de receita;
 - m) Gerir os fundos da NECI;
 - n) Representar a NECI, por intermédio do seu Presidente ou de quem o substitua estatutariamente, em juízo e em funções de carácter social, junto de entidades públicas e privadas, efetivando e ratificando acordos, protocolos, solicitações e outras reivindicações;
 - o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da NECI;
 - p) Celebrar acordos de cooperação e parcerias com Serviços Oficiais e outras instituições.
 - q) Constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.
2. O órgão social e a administração poderão delegar em profissionais qualificados, ao serviço da NECI, alguns dos seus poderes e deveres.

Artigo 36º - Competências do Presidente

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da NECI, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;

- 
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião seguinte;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, assim como, rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Representar a NECI em juízo e em funções de carácter social ou outras;

Artigo 37º - Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º - Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando processos de assuntos a serem tratados;
- b) Lavrar as atas das reuniões, consignando sempre os nomes dos presentes, e superintender nos serviços de expediente
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando impedidos simultaneamente

Artigo 39º - Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Providenciar para que os valores à sua responsabilidade estejam devidamente guardados e acautelados.
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Zelar pela correção de todos os atos que envolvam pagamentos;
- e) Assegurar o arquivo dos documentos de receitas e despesas;
- f) Participar à Direção os atrasos verificados no pagamento das quotas e outros valores devidos à NECI e procurar prevenir esse tipo de situações;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, bem como os relatórios de contas respeitantes a cada ano.

Artigo 40º - Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º - Reuniões da Direção

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês ou sempre que julgue conveniente.
2. A Direção poderá reunir a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
3. Nas reuniões de Direção deverão estar presentes o Diretor Técnico e Diretor de Serviços sempre que se julgar conveniente.
4. Os Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da NECI poderão assistir às

J
JMS

reuniões, sempre que julgarem conveniente, intervindo, sem voto, na discussão de quaisquer assuntos.

5. De todas as reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da Direção presentes.

Artigo 42º - Forma de a Instituição se obrigar

1. Para obrigar a instituição, financeira e/ou contratualmente são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e Tesoureiro.
2. Na ausência do Tesoureiro serão necessárias as assinaturas conjuntas de três elementos da Direção.
3. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da direção.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 43º - Composição

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este substituído pelo segundo Vogal.

Artigo 44º - Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste Órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização da NECI pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.
4. Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direção, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto.

Artigo 45º - Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Secção V Conselho Técnico

Artigo 46º - Composição

A composição do conselho técnico varia em função das componentes técnicas.

1. No caso das competências de âmbito técnico, deverá ser composto pelo diretor técnico da instituição, coordenadores técnicos das respostas sociais e diretor de serviços.
2. Nas reuniões do conselho técnico, participará sempre um ou mais elementos da Direção, conforme a especificidade dos assuntos em análise, a reunir uma vez por mês.

Artigo 47º - Competências

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Analisar assuntos relacionados com as atividades da NECI, nomeadamente com o apoio direto ao cliente e/ou família/responsável legal;
- b) Elaborar os planos e relatórios de atividades, regulamentos e demais pareceres técnicos necessários à atividade da NECI;
- c) Apreciar e dar parecer sobre as questões de ordem técnica que lhes sejam submetidas pela Direção;
- d) Exercer todas as demais atividades que lhes sejam indicadas.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 48º - Receitas

1. Constituem receitas da NECI:
 - a) O produto das quotas dos associados;
 - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - c) Rendimentos dos serviços e participação dos utentes;
 - d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - e) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - f) Os subsídios, participações ou outros financiamentos do Estado ou de outros organismos oficiais;
 - g) O resultado da venda de bens produzidos na NECI ou de serviços por ela prestados;

- 1
2/11/13
- h) Os juros de depósitos;
 - i) Os rendimentos, dividendos ou lucros das atividades instrumentais;
 - j) Outras não consignadas.
2. A escrituração das receitas obedecerá às normas emitidas pelos serviços competentes.

Artigo 49º - Despesas

1. Constituem despesas da NECI:
 - a) Todas as referentes à Administração e manutenção da NECI;
 - b) As que venham a ser aplicadas na aquisição de imóveis, sua construção, ampliação, manutenção e melhoramentos;
 - c) As resultantes de heranças, legados e doações, sendo que os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.
2. A escrituração das despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços competentes.

CAPÍTULO VI

Bens Patrimoniais

Artigo 50º - Património

1. Constituem bens patrimoniais os ativos fixos tangíveis ou intangíveis existentes ou que venham a ser adquiridos, destinados ao exercício das atividades da Instituição.
2. A posse dos referidos bens obriga à existência de um cadastro onde os mesmos se encontrem relacionados com a indicação dos respetivos valores.
3. A aquisição de bens patrimoniais é da competência da Direção, mas a sua alienação carece de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 51º - Aceitação de heranças, legados e doações

1. A NECI só pode aceitar heranças a benefício de inventário.
2. A NECI não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceite, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
3. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 52º - Extinção

1. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente administrativos e conservação e, bem assim, aos demais que sejam necessários para que se liquide o património social e se concluam os negócios que estejam pendentes à data da extinção.

Artigo 53º - Casos omissos

1. Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, a interpretação das normas estatutárias ou regulamentares da NECI e a integração das lacunas e determinação das regras que regulam os casos omissos nos estatutos é da competência da Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que a Assembleia Geral não puder ser regularmente convocada em tempo útil, cabe à Direção adotar as medidas e tomar as decisões necessárias que na primeira oportunidade deverão ser ratificadas ou corrigidas pela Assembleia Geral.

Artigo 54º - Alteração aos estatutos

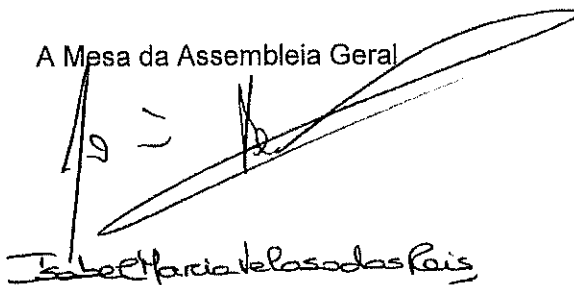
Os presentes estatutos poderão ser alterados, sob proposta da Direção, e aprovados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo as deliberações sobre as alterações obter o mínimo de três quartos de votos favoráveis, do número total dos associados presentes.

Artigo 55º - Disposições legais

A NECI, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, competente para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Lagos, 30 de outubro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral



Isabel Maria Velasquez Reis